



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP
Escola de Medicina



ESCOLA DE MEDICINA EDITAL EMED/UFOP N.º 4/2021

O Conselho Departamental da Escola de Medicina da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião realizada em 11 de junho de 2021, considerando:

As orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre a pandemia de Covid-19;

A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, expressa na Portaria n.º 188, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

A Resolução Cuni n.º 2.368;

RESOLVE:

Aprovar as normas para Consulta Paritária Remota de Diretor(a) e Vice-diretor(a) da Escola de Medicina (EMED) da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), para o período 2021/2025.

REGULAMENTO DA PESQUISA PARITÁRIA REMOTA PARA A INDICAÇÃO DA DIRETORIA DA ESCOLA DE MEDICINA

I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A consulta à comunidade da Escola de Medicina para a escolha a Diretor(a) e Vice-diretor(a) será paritária, realizada por voto secreto e remoto, com a participação dos três segmentos: docentes, técnico-administrativos e discentes.

Parágrafo único Entende-se por paridade que cada um dos três segmentos possui um terço do peso da decisão.

Art. 2º O Edital de Pesquisa Paritária Remota será expedido por representantes dos segmentos discente, docente e técnico-administrativo da Escola de Medicina, que irão compor a Comissão de Pesquisa Paritária para Direção da EMED, quadriênio 2021-2025.

Art. 3º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor(a) ou a Vice-diretor(a) da EMED, os docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior, ocupantes dos cargos de professor titular, professor associado, professor adjunto, que sejam portadores do título de doutor. Deve-se estar lotado na EMED, estar no exercício de suas funções, estando excluídos os licenciados para quaisquer fins, conforme disposto na Lei 9192, de 21 de dezembro de 1995 e ao Decreto n.º 1916, de 23 de maio de 1996.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP
Escola de Medicina



Art. 4º A divulgação do processo de Pesquisa Paritária Remota será realizada na página eletrônica da EMED.

II – DA COMISSÃO DE PESQUISA PARITÁRIA, DA COMISSÃO ESPECIAL TÉCNICA E DA COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS E ÉTICA

Art. 5º O Processo de Pesquisa Paritária Remota será coordenado por uma Comissão de Pesquisa Paritária constituída por três representantes discentes, dois docentes e três técnicos administrativos com vínculo exclusivamente na EMED.

§1º Candidato(a)s, seus cônjuges e parentes até o segundo grau não poderão integrar a Comissão de Pesquisa Paritária.

§2º Em sua primeira reunião, a Comissão de Pesquisa Paritária escolherá, dentre os seus membros, o(a) presidente, o(a) vice-presidente e o(a) secretário(a).

§3º A Comissão de Pesquisa Paritária funcionará com a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, deliberando por maioria simples.

§4º A Comissão de Pesquisa Paritária só poderá deliberar com a presença de pelo menos um representante de cada segmento.

§5º A Comissão de Pesquisa Paritária poderá requisitar apoio dos órgãos administrativos da UFOP e das entidades envolvidas para a realização do processo.

§6º Todas as reuniões da Comissão serão remotas e acontecerão, exclusivamente, de modo virtual.

Art. 6º Compete à Comissão de Pesquisa Paritária:

- I** coordenar e supervisionar todo o processo de pesquisa para diretor(a) e vice-diretor(a), a que se refere este Regulamento, inclusive promovendo e definindo a plataforma e as regras dos debates;
- II** elaborar e divulgar o edital da consulta paritária;
- III** definir o calendário das atividades da referida consulta;
- IV** receber e aprovar as inscrições das chapas;
- V** divulgar a lista das chapas e a carta programa dos candidato(a)s no site oficial da EMED, após o encerramento das inscrições;
- VI** decidir, em primeira instância, sobre as reclamações e impugnações relativas à execução do Processo de Pesquisa Paritária Remota;
- VII** publicar as listas dos pesquisados aptos;
- VIII** publicizar em meio digital, para conhecimento do público votante, o software que será usado para votação;
- IX** emitir instruções sobre procedimento de debate e votação;
- X** coordenar o processo de apuração;

- XI** publicar os resultados da Pesquisa;
- XII** resolver os casos omissos em primeira instância;
- XIII** elaborar ata final de registro das ocorrências do Processo de Pesquisa;
- XIV** constituir Comissão Especial Técnica para acompanhamento do processo de consulta virtual;
- XV** encaminhar oficialmente ao NTI a solicitação de uso do sistema eletrônico de votação da UFOP.

Art. 7º A Comissão Especial Técnica de que trata o inciso XIV do art. 6º deste Regulamento será composta por:

- a)** um(a) membro da Comissão de Pesquisa Paritária e seu respectivo suplente;
- b)** um(a) representante de cada chapa;
- c)** dois representantes do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) da UFOP.

§1º A Comissão Especial Técnica será presidida pelo(a) servidor(a) membro da Comissão de Pesquisa Paritária.

§2º Cada chapa poderá indicar um(a) suplente para seu/sua representante.

Art. 8º A Comissão Especial Técnica poderá realizar a auditoria dos códigos em execução do sistema eletrônico de votação que será utilizado nos dias do pleito.

Art. 9º Das decisões da Comissão de Pesquisa Paritária caberão recursos para a Comissão Especial de Recursos e Ética, composta por:

- a)** dois representantes dos técnicos administrativos em educação;
- b)** dois representantes dos docentes;
- c)** dois representantes dos discentes.

§1º A Comissão Especial de Recursos e Ética elegerá, dentre seus membros, o(a) presidente.

§2º Integrantes da Comissão de Pesquisa Paritária não poderão participar da Comissão Especial de Recursos e Ética.

§3º Candidato(a)s, seus cônjuges e parentes até o segundo grau não poderão integrar a Comissão Especial de Recursos e Ética.

Art. 10 As representações da Comissão de Pesquisa Paritária e da Comissão Especial de Recursos e Ética serão indicadas pelo Conselho Departamental da Escola de Medicina.

III – DA PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA REMOTA

Art. 11 Docentes:

Poderão votar os professores do quadro permanente da UFOP, que estejam lotados na



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP
Escola de Medicina



EMED.

Parágrafo único Os professores da EMED que estiverem cursando pós-graduação na UFOP serão considerados eleitores somente na categoria docente.

Art. 12 Técnico-administrativos:

Poderão votar os servidores técnico-administrativos efetivos da UFOP, que estiverem lotados na EMED.

Parágrafo único Os servidores técnico-administrativos que estiverem cursando graduação ou pós-graduação na UFOP serão considerados eleitores somente na categoria de Técnico-administrativo.

Art. 13 Discentes:

Somente poderão votar os estudantes dos cursos de graduação e de pós-graduação da EMED, regularmente matriculados no ano de 2021, sendo excluídos os que estejam com matrículas trancadas.

IV – DA INSCRIÇÃO E CAMPANHA CONSULTIVA REMOTA

Art. 14 A inscrição das candidaturas a diretor(a) e a vice-diretor(a), em chapa composta, será feita junto à Comissão de Pesquisa Paritária, em prazo estabelecido no Edital de Pesquisa Paritária, mediante expressa concordância do(a)s candidato(a)s, sendo vetada a inscrição de qualquer candidato(a) em mais de uma chapa.

§ 1º Cada chapa deverá protocolar sua inscrição por meio do email da Comissão de Consulta Paritária Remota: **eleicao.emed@ufop.edu.br**

§ 2º No ato da inscrição, cada chapa deverá entregar a Carta- Programa, que seja coerente com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFOP, apresente as propostas da EMED para a integração ensino-serviço, para ensino, pesquisa e extensão, capacitação de docentes e técnicos, infraestrutura, gestão, relacionamento com os três segmentos e a comunidade externa, dentre outros; bem como o requerimento por ela formulado e assinado. O número de cada chapa corresponderá àquele referente à ordem de inscrição. Em caso de coincidência de chegada para inscrição, será imediatamente realizado sorteio.

Art. 15 Ao se inscrever, cada componente das chapas, por meio de documento redigido e assinado de próprio punho, comprometer-se-á acatar todas as normas dispostas nesse Regulamento;

Art. 16 Findo o prazo de inscrição não será permitida a recomposição das chapas, salvo alguma comprovação de impedimento legal ou por motivo de doença.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP
Escola de Medicina



§ 1º As inscrições para o Processo Consultivo se darão no período de 21/06/2021 a 22/06/2021 pelo email da Comissão até as 18 horas.

§ 2º A data de apresentação oficial das chapas inscritas é no dia 28/06/2021.

§ 3º As chapas serão convidadas a apresentar suas propostas em debate *on-line*, sendo que em caso de chapa única, a mesma se compromete a apresentar e discutir a carta-programa junto à comunidade da EMED.

V – DO PROCESSO CONSULTIVO E DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

Art. 17 A votação transcorrerá em 1 (um) dia de acordo com o calendário da Pesquisa Paritária, iniciando às 8h e terminando às 18h do dia de votação, tendo em vista a excepcionalidade do sistema de votação.

Parágrafo único. A votação ocorrerá no dia 21/07/2021.

Art. 18 Participarão facultativamente da Pesquisa os docentes, técnicos administrativos e discentes conforme descrito no Art. 11, 12 e 13 deste edital.

Art. 19 A solicitação a que se refere o inciso XV do art. 6º deverá ser realizada com no **mínimo trinta dias de antecedência da data do processo de consulta**, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) lista das chapas, com as inscrições deferidas pelo presidente da Comissão de Pesquisa Paritária;
- b) ordem em que as chapas devem ser configuradas no painel de votação do Sistema Eletrônico de Votação;
- c) lista de eleitores aptos a votar disponibilizada em arquivos do tipo CSV, distribuídos separadamente por categoria (docentes, técnicos administrativos e discentes), informando o CPF (sem traços), o e-mail institucional e o nome completo - separados por vírgula;
- d) datas e horários da realização da votação do processo da consulta.

Parágrafo único. As listas oficiais dos eleitores aptos a votar deverão ser fornecidas:

- I. pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, no caso de servidores docentes e técnico-administrativos em educação;
- II. pela Pró-reitoria de Graduação, no caso de discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação em Medicina;
- III. pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, no caso de discentes regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação Lato sensu, stricto sensu e Residência Médica.

Art. 20 O processo de consulta será realizado por meio do sistema de votação eletrônica da UFOP, intitulado Sistema e-Votação UFOP, e por meio do sistema Helios Voting, com



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP
Escola de Medicina



auditoria aberta ao público (end-to-end voter verifiable – E2E), permitindo que servidore(a)s e discentes, devidamente habilitado(a)s, participem dos processos eleitorais, utilizando-se de dispositivos conectados à internet para envio remoto do voto.

Art. 21 O Sistema e-Votação UFOP, plataforma de processos eleitorais da UFOP, pode ser acessado de qualquer computador conectado à internet.

Art. 22 O Sistema e-Votação UFOP possui as seguintes características:

- I. garante o sigilo do voto, não permitindo que a escolha de um eleitor (seu voto) seja revelada, mesmo que ele queira fazê-lo;
- II. garante a criptografia dos votos antes do envio, de maneira que não seja possível a posterior identificação do voto;
- III. fornece, para cada eleitor(a), um número rastreável de seu voto, permitindo que ele(a) verifique se o voto foi depositado corretamente;
- IV. assegura que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros, em virtude do uso de criptografia;
- V. permite a apuração dos votos de maneira automática ou manual;
- VI. permite auditoria;
- VII. é um software livre.

Art. 23 O Sistema e-Votação UFOP permitirá a inclusão dos seguintes perfis de usuário:

- a) administrador(a) — perfil exclusivo para os representantes do NTI que compõem a Comissão Especial Técnica, destinado para configurar o início e o encerramento da votação, configurar as urnas, gerar as chaves de segurança, apurar os resultados e gerar os relatórios finais;
- b) eleitor(a) — perfil destinado a todos os usuários habilitados a depositarem votos, os quais serão previamente cadastrados e validados pela Comissão de Pesquisa Paritária;
- c) apurador(a) — perfil exclusivo para membros da Comissão Especial Técnica responsáveis por guardar as chaves de segurança da eleição para realizar a apuração dos resultados.

Art. 24 A escolha do(a)s candidato(a)s será feita por meio de voto secreto, sendo o sigilo do voto assegurado pelo uso de sistema eletrônico de votação.

Art. 25 Em caso de um(a) mesmo(a) eleitor(a) possuir mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez, observados os seguintes critérios:

- I. servidor(a) docente que for discente ou técnico administrativo(a) em educação votará como docente;
- II. servidor(a) técnico-administrativo(a) em educação que também for discente votará como técnico(a) administrativo(a).

Art. 26 Cada eleitor(a) votará em apenas uma chapa de diretor(a) e vice-diretor(a). Além da lista de candidato(a)s informado(a)s pela Comissão de Pesquisa Paritária, haverá



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP
Escola de Medicina



também as opções de voto "Nulo" e "Em branco".

Art. 27 A solicitação de inclusão de novos eleitores deverá ser realizada exclusivamente pela Comissão de Pesquisa Paritária, por meio do mesmo processo estabelecido na alínea c do art. 19 desta Resolução, com antecedência mínima de três dias úteis da data da eleição.

Art. 28 A Comissão Especial Técnica encaminhará aos eleitores, em seus e-mails institucionais (@ufop.edu.br, @aluno.ufop.edu.br), o endereço eletrônico do Sistema e-Votação e os dados de acesso, para que estes possam exercer seu direito de votar.

§1º O rastreador de cédula correspondente ao voto depositado permanecerá disponível para consulta no sistema eletrônico de votação e não apresentará qualquer informação sobre a escolha do(a) eleitor(a).

§2º O Sistema e-Votação UFOP informará ao eleitor, por meio do e-mail institucional, todas as atividades realizadas em nome do usuário durante o período de votação.

§3º O(a) eleitor(a) será responsável por monitorar o e-mail institucional e informar à Comissão de Pesquisa Paritária qualquer atividade considerada suspeita.

Art. 29 As datas de início e término da votação eletrônica poderão sofrer alterações em função de interrupções no funcionamento do Sistema e-Votação UFOP que possam afetar o acesso dos eleitores às urnas, ficando a critério da Comissão de Pesquisa Paritária a decisão de mudança.

Art. 30 Os representantes do NTI na Comissão Especial Técnica serão responsáveis pela publicação do código HASH MD5 correspondente a cada arquivo componente da versão customizada do sistema eletrônico de votação utilizado durante o pleito

VI – DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 31 Terminada a votação, proceder-se-á à apuração e à totalização dos votos.

Parágrafo único. Os trabalhos poderão ser acompanhados pelo(a)s candidato(a)s e pelo(a)s fiscais por ele(a)s indicado(a)s, de forma on-line.

Art. 32 A apuração será executada pela Comissão de Pesquisa Paritária, com o auxílio da Comissão Especial Técnica.

§1º A apuração poderá ser acompanhada por observadores externos, a critério da Comissão de Pesquisa Paritária.

§2º Das decisões concernentes à apuração, caberá recurso, no prazo de 24 (vinte e

quatro) horas, à Comissão Especial de Recursos e Ética.

Art. 33 Na apuração deverão ser informados:

- a) total de eleitores que votaram, por categoria;
- b) número de votos recebidos por cada chapa, por categoria de eleitores (docente, técnico-administrativo e discente), na ordem definida pela Comissão de Pesquisa Paritária;
- c) número de votos nulos, por categoria de eleitores;
- d) número de votos em branco, por categoria de eleitores.

Parágrafo único. Para os fins deste Regulamento, consideram-se válidos os votos atribuídos a chapas com candidato(a)s regularmente inscrito(a)s, excluídos os votos em branco e os nulos.

Art. 34 A decisão de impugnação do Processo de Consulta pela Comissão de Pesquisa Paritária ocorrerá nos casos em que for verificada:

- I. violação do sistema eletrônico de votação;
- II. não autenticidade do painel de votação;
- III. discrepância, apontada pela Comissão de Pesquisa Paritária, entre o número de sufrágios e o número total de votantes registrado no mapa de votação.

Art. 35 O processo de apuração somente terá início após o término efetivo da Consulta, com transmissão on-line em endereço a ser posteriormente informado.

Art. 36 Recebidos os mapas de apuração, a Comissão de Pesquisa Paritária procederá à atribuição dos pesos dos segmentos da comunidade da EMED. Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior índice de votos (X), estabelecido pela participação ponderada dos três segmentos da EMED — técnicos administrativos em educação (a), docentes (b) e discentes (c) —, segundo a expressão abaixo:

$$x = 1/3(na/Na) + 1/3(nb/Nb) + 1/3(nc/Nc)$$

§ 1º Na expressão estabelecida neste artigo:

- I. “na” corresponde ao número de votos que a chapa recebeu no segmento “a”;
- II. “Na” corresponde ao número total de pesquisados do segmento “a” que compareceram;
- III. “nb” é o número de votos que a chapa recebeu no segmento “b”;
- IV. “Nb” corresponde ao número total de pesquisados do segmento “b” que compareceram ;
- V. “nc” corresponde ao número de votos que a chapa recebeu no segmento “c”;
- VI. “Nc” corresponde ao número total de pesquisados do segmento “c” que compareceram.

§ 2º O valor de x será expresso com duas casas decimais e seu arredondamento feito para mais, se a terceira casa decimal for maior ou igual a cinco e, para menos, em caso



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP
Escola de Medicina



contrário.

Art. 37 Em caso de empate no resultado da apuração será classificada, sucessivamente:

- I. a chapa que obtiver o maior número de votos na soma dos três segmentos da comunidade da EMED;
- II. a chapa cujo(a) candidato(a) a diretor(a) possuir maior tempo de vínculo com a EMED;
- III. a chapa cujo(a) candidato(a) a diretor(a) for o(a) mais avançado(a) em idade.

Art. 38 Caberá à Comissão de Pesquisa Paritária a totalização dos votos e a proclamação do(a)s vencedor(a)s, bem como a divulgação dos resultados da consulta.

Art. 39 Pedidos de reconsideração à Comissão de Pesquisa Paritária poderão ser feitos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da divulgação oficial dos resultados.

Art. 40 Da decisão da Comissão de Pesquisa Paritária, caberá recurso para a Comissão Especial de Recursos e Ética, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da divulgação da decisão da Comissão de Pesquisa Paritária.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Recursos e Ética decidirá sobre o recurso em até 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 41 Serão julgados improcedentes os recursos que não se fundamentarem em impugnação.

Art. 42 Qualquer recurso interposto deverá ser encaminhado para o e-mail da Comissão de Pesquisa Paritária.

Art. 43 A Comissão de Pesquisa Paritária elaborará a ata final da consulta paritária e encaminhará o resultado a diretoria da Unidade, a qual convocará a reunião do Conselho Departamental em prazo hábil, de modo a atender às disposições legais.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão de Pesquisa Paritária e, em segunda, pela Comissão Especial de Recursos e Ética.

Art. 45 Aplicam-se os prazos fixados no Art. 40 sempre que outros não estiverem previstos neste Regulamento.

Art. 46 Ao final da apuração deverá ser encaminhado à Diretoria da EMED.

- a) Ofício contendo os nomes dos eleitos para a Direção e Vice-Direção;
- b) Ata da Consulta com todos os dados da Consulta.



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP
Escola de Medicina



Art. 47 O presente Regulamento de Pesquisa Paritária Remota foi baseado em outro, aprovado pelo Conselho Departamental da Escola de Medicina da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião realizada em 26 de maio de 2017, adequado ao contexto atual, tendo por base o documento "Regulamento de Pesquisa Paritária para Reitoria", de 1º de setembro de 2020 e no Regulamento de Pesquisa Paritária Remota da Escola de Nutrição, da Universidade Federal de Ouro Preto, aprovado no Conselho Departamental da Escola de Nutrição da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 202ª reunião ordinária, realizada em 2 de outubro de 2020.

Ouro Preto, 11 de junho de 2021.

Profa. Dra. Eloísa Helena de Lima
Presidente do CODEMED